

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

Instruções Normativas

Protocolo: 2021000656998

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2021

Dispõe sobre o uso do TáxiGov RS e da Central de Compartilhamento de Veículos para o transporte administrativo oficial no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no uso da atribuição conferida pela Lei nº. 14.733, de 15 de setembro de 2015, bem como pelo Decreto nº. 56.144/2021

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O uso do TáxiGov RS e da Central de Compartilhamento de Veículos obedecerão às regras previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A centralização do transporte administrativo será para os órgãos e entidades sediados no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, Edifício - sede do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens - DAER, Edifício - sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, implementada de forma gradual no âmbito da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG.

**Art. 3º** Para o início de utilização da Central de Compartilhamento de Veículos será assinado um termo de adesão, conforme modelo anexo desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES PARA USO DO TÁXIGOV RS

**Art. 4º** Será cadastrado no âmbito do sistema TáxiGov RS, os seguintes perfis de acesso:

I - gestor Setorial: servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS;

II - gestor de Unidade: servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito da Unidade Administrativa que está vinculado;

III - usuário: Servidor, empregado e/ou pessoa que possui vínculo com o órgão ou entidade que utiliza o serviço.

**Art. 5º** A SPGG, por intermédio do DTERS, será a gestora do contrato para os órgãos da Administração Direta.

**Art. 6º** O DTERS é o responsável por realizar o primeiro cadastro de usuários das unidades administrativas.

**Art. 7º** A prestação do serviço do TáxiGov RS será realizada por meio de aplicação *web* ou por aplicativo *mobile* específicos, com as seguintes regras:

I - disponibilização de veículo designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;

II - cancelamento da solicitação pelo usuário, sem ônus para o órgão solicitante, dentro dos 5 (cinco) minutos iniciais do chamado;

III - cancelamento da solicitação pelo usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais da chamada, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo, com ônus para o órgão ou entidade solicitante;

IV - apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

V - proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

VI - pagamento de eventual pedágio pelo motorista, com posterior inclusão do respectivo valor no valor do atendimento realizado, de forma discriminada no recibo.

**Art. 8º** O usuário será responsabilizado pelo uso indevido dos serviços de táxi quando por ele autorizado e comprovado o uso no seu interesse particular, sob alegação de uso no interesse do serviço público.

**Art. 9º** A comprovação da utilização indevida dos serviços de táxi implicará no ressarcimento das despesas por parte do usuário que tiver solicitado os serviços, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES PARA USO DA CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS

**Art. 10.** As solicitações de veículos para a Central de Compartilhamento de Veículos deverão ser realizadas por meio de aplicação *web* ou pelo aplicativo *mobile* específicos e na falta dos mesmos por e-mail ou *Whatsapp*, informando os dados:

I - usuário/matricula;

II - telefone ou ramal de contato;

III - secretaria/Departamento;

IV - data e horário da saída do veículo;

V - data e horário de retorno, se houver previsão;

VI - destino: Endereço/Cidade;

VII - informar se necessita de motorista;

VIII - quantidade de passageiros;

IX - motivo.

**Art. 11.** Para deslocamentos em Porto Alegre e Região Metropolitana, as solicitações deverão ser realizadas com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, salvo se houver disponibilidade de veículo e motorista.

**Art. 12.** Para deslocamentos com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, que incluem pagamento de diárias aos motoristas, as solicitações deverão ser realizadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Art. 13.** Os veículos de posse da Central de Compartilhamento de Veículos deverão conter, além do previsto no Art. 2º da Instrução Normativa 05/2021, a seguinte inscrição nas portas laterais dianteiras: "ESTE É UM VEÍCULO DE USO

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

COMPARTILHADO\*.

**Art. 14.** Esta normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO GASTAL**,

Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

Registre-se e Publique-se.

**TERMO DE ADESÃO À**

**CENTRAL DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS**

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão — SPGG, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado SECRETARIA, e (NOME DO ÓRGÃO), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base no Decreto Estadual nº 56.144/21 e Instrução Normativa nº 08/2021, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem por objeto a utilização da Central de Compartilhamento de Veículos pelo [NOME DO ÓRGÃO] para o transporte oficial no serviço público do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de otimização do uso de veículos e da gestão da frota.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPGG**

Cabe à SPGG:

**I - oferecer transporte administrativo com motorista;**

**II - disponibilizar veículo quando na existência de servidor autorizado a atuar como condutor pelo órgão participe; e**

**III - responsabilizar-se pela gestão da manutenção e abastecimento dos veículos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE**

Compete ao Órgão:

**I - cumprir todas as normativas vigentes sobre o transporte oficial na condição de usuário de veículo; e**

**II - definir o responsável do respectivo órgão (preposto), com o qual a SPGG poderá manter contato para tratar do assunto, caso necessário.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**4.1** Nos deslocamentos pela Central de Compartilhamento de Veículos, os custos ficarão a cargo da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, mediante centralização orçamentária.

**4.2** Caso não ocorra a centralização orçamentária, o órgão/entidade deverá realizar o repasse mensal do valor gasto por km rodado, a partir do uso da Central de Compartilhamento de Veículos, conforme fórmula de cálculo estabelecida na Instrução Normativa 004/2021- SPGG, para fins de ressarcimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de adesão é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** Em caso de descentralização da gestão da frota, os veículos transferidos à Central de Compartilhamento, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 56.144/21, não serão automaticamente devolvidos ao aderente.

**6.2** As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participantes.

**6.3** E, por estarem justos e acertados, os participantes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Nestes termos, o (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE) assina o presente Termo de Adesão.

Porto Alegre (RS), em <dia>de <mês>de <ano>.

**NOME DO SECRETÁRIO,**  
Secretário de Planejamento,  
Governança e Gestão

**NOME DO SECRETÁRIO/DIRIGENTE,**  
Secretário (a)/DIRIGENTE do(a)  
(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)